



PARECER TÉCNICO Nº 0253/25

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 20259080

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00002

Interessados: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contratada: TERRAVISION SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Assunto Termo Aditivo de Vigência Contratual-Contrato nº 20259080.

OBJETO: Locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na gestão e manejo de resíduos sólidos do município de Uruará-PA.

Fundamentação: Art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021¹.

BREVE RELATO:

1. DA INTRODUÇÃO

Após a análise jurídica, o Departamento de Licitação e Contratos, encaminhou ao departamento de Controle Interno para emissão de Parecer, o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 20259080, originado ao Processo de Pregão Eletrônico Nº 9.2025-00002, celebrados entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 22.655.159/0001-87, Uruará-PA, CEP: 68140-000 e a Empresa: Terravision Serviços de Montagem, Instalação e Locação LTDA, CNPJ: 58.222.933/0001-03 com sede na Rodovia Augusto Monte Negro, nº 4300, sala 106, Bairro: Parque Verde, Belém-PA- CEP: 66635-110. Cujo objeto é Prestação de serviços especializados em locação de horas-máquinas.

2. DA ANALISE

Conforme a Justificativa do gestor, o aditivo de prazo se faz necessário uma vez que os veículos e equipamentos são utilizados em serviço contínuo essencial à administração pública, sendo estes utilizados na coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos do município.

Diante disso, a assessoria jurídica emitiu parecer favorável quanto à formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de prorrogação de contrato pelo prazo de (um) ano, para fins de continuidade do contrato, por se tratar de veículos e equipamentos utilizados na gestão e manejo de resíduos sólidos, sendo este um serviço público essencial aos municípios, conforme exigem os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- MEMO Nº 441/2025-PMU/FMMA de 28/11/2025, autorização do Sr. Aparecido Luiz Macedo, Secretário Municipal do Meio Ambiente de Uruará/PA para solicitar o aceite formal para continuidade do processo sobre o Contrato nº 20259080. (fls.345/346);
- Atestado de Prestação de Serviços, assinado pela Sra. Francilene Teixeira da Silva, em 21 de novembro de 2025. (fls.347);
- Solicitação de Aceite de Termo de Aditivo e Declaração de Aceite de Termo Aditivo ao Contrato nº 20259080, em atenção aos Memorando PMU/FMMA nº 441/2025, emitido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará, recebemos, analisamos e concordamos integralmente com as condições e alterações propostas pelo contratante, assinado pela Empresa Terravision Serviços de Montagem e Instalação LTDA em 28 de novembro de 2025. (fls.348/349);

¹ **Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- Despacho sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas, assinado pelo Ordenador de despesa Sr. Aparecido Luiz Macedo, Secretario Municipal de Meio Ambiente de Uruará-PA, assinado em 01 de dezembro de 2025. (fls.350);
- Despacho do Departamento Contábil, informando a existência de dotação orçamentaria em atendimento ao Art. 150, da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para prestação de serviços contábil para as Secretarias e Fundos Municipais sendo: Prestação de serviços de assessoria contábil, especializada na elaboração de processos de Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentaria Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Uruará, através da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente, assinado pelo Setor de Contabilidade em 01 de Dezembro de 2025. (fls.351);
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinado pelo Ordenador de Despesa, conforme inciso II do art. 16 da Lei Nº 101, lei de responsabilidade fiscal; (fls.352);
- Autorização do ordenador de Despesas para abertura do processo Licitatório, em 01 de dezembro do corrente. (fls.353)
- Portaria Nº 001/2025-PMU/GAB que Dispõe da Nomeação do Agente de Contratos, Pregoeira, Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação. (fls.354/355);
- Certidões de regularidade Fiscal da empresa Contratada. (fls.356/367);
- Minuta do 1º termo aditivo de aditamento ao contrato nº 20259080. (fls.368/369);
- Despacho a Assessoria Jurídica, assinada pela Agente de Contratação, Sra. Elizabeth Marques de Sousa, em 02 de dezembro de 2025. (fls.370);
- Parecer jurídico nº 223/2025-PGM/PMU, assinado pelo Dr. Fabio Iury Milanski Franco, Advogado Municipal de Uruará-PA, no dia 05 de dezembro de 2025. (fls. 371/374);
- Documento do 1º Termo de aditamento aos contratos nº 20259080, assinado pelo Contratante; Fundo Municipal de Meio Ambiente, Sr. Aparecido Luiz Macedo, e o Contratado; Terravision Serviços de Montagem, Instalação e Locação LTDA, em 09 de dezembro de 2025. (fls.375/376);
- Portaria Nº 0735/2025-PMU-GAB que dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos de Compras e Obras. (fls. 377/378);
- Documento de Publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, data de vigência: 31/12/2025 à 31/12/2026, data de Publicação, 10 de dezembro de 2025. (fls.379);
- Despacho ao controle interno em 10 de dezembro de 2025, assinado pelo Setor de licitação, Sra. Dalvanir de Sousa Silva Rocha. (fls.380);

3. Conclusão:

Conforme justificativa do gestor, o referido aditamento se faz necessário por se tratar de serviço contínuo essencial à Administração Pública, relacionado à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, executados mediante a locação de veículos e equipamentos fornecidos pela contratada.

Ressalta ainda que a interrupção desse serviço ocasionaria graves riscos à saúde pública, comprometendo a higiene urbana, favorecendo o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e a consequente exposição a população a doenças. Além disso, a redução ou paralisação da coleta acarretaria impactos ambientais significativos, contrariando as diretrizes de saneamento básico e de proteção ao meio ambiente.

A prorrogação requerida visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da limpeza pública adequada e destinação dos resíduos sólidos, evitando qualquer descontinuidade capaz de comprometer o interesse público.



Diante do exposto, acompanhando o Parecer Jurídico que entende não existem óbices jurídicos a formalização do Termos Aditivo no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

Declara ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseja.

Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal designado para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de Licitação e Contratos em seu Art. 117².

Uruará Pará, em 17 de Dezembro de 2025 .

Antonia Alves da Silva Lazarini
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n.º 016/2025 – PMU/GAB

² Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 177 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTROLE INTERNO
